



Lei Complementar Nº.016/2011

Institui o plano de cargos, carreira, remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Morro da Garça.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a **Câmara Municipal de Morro da Garça**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui as carreiras dos profissionais do magistério da Educação, do Município de Morro da Garça.

- I- Professor de Educação Básica – PEB I e PEB II
- II- Especialista em Educação Básica – Supervisor
- III- Técnico em Educação e Cultura
- IV- Professor do Uso do ensino da Biblioteca.
- V - Monitor de Educação Infantil.

Parágrafo Único-As carreiras instituídas neste artigo e o número de cargos de cada um delas são as constantes no Anexo I, que integra e acompanha esta Lei.

Art. 2º-Para efeitos desta Lei considera-se:

- I- **Cargo Público de provimento Efetivo:** ocupado definitivamente por servidor aprovado em concurso publico e nele legalmente investido;
- II- **Classe:** o conjunto de cargos efetivos da mesma natureza, de igual padrão ou vencimento e de mesmo grau de responsabilidade e escolaridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

- III- **Carreira:** a evolução na situação funcional, no cargo de que é titular o servidor, conforme critérios definidos em lei, sendo restrita a titulares de cargos efetivos;
- IV- **Plano de carreira:** o conjunto dos princípios e normas que disciplinam o desenvolvimento do servidor na carreira correlaciona às respectivas classes de cargos efetivos com os níveis de escolaridade e de remuneração dos profissionais que os ocupam e estabelecem critérios para promoções e progressões na carreira;
- V- **Função gratificada:** de livre designação e dispensa a que se destina a ser exercida, por servidor indicado pelo poder executivo que se atribui atividade de coordenação, direção, assessoramento ou chefia;
- VI- **Quadro de pessoal:** o conjunto de cargos de provimento efetivo e de provimento em comissão de órgão ou de entidade;
- VII- **Nível:** a linha de promoção vertical na carreira, atribuído a cada classe de cargos, em ordem crescente, ao qual corresponde a promoção hierárquica, com os mesmos requisitos de capacitação e mesma natureza, complexidade, atribuições e responsabilidades atribuídas de acordo com o tempo e avaliação de desempenho;
- VIII- **Unidade escolar:** a escola de educação básica, a que se refere o art. 5º desta lei.

Art.3º- A educação básica pública no município de Morro da Garça será exercida em consonância com os planos, programas e projetos desenvolvidos pela **secretaria municipal de educação e órgãos educacionais superiores** abrangendo as atividades de docência, apoio pedagógico, assistência ao educando, coordenação, apoio administrativo, direção, assessoramento, chefia, acompanhamento e normatização educacional.

Art.4º-As carreiras dos Profissionais do magistério da Educação têm como fundamentos:

- I- A valorização do profissional da educação observado:
 - a) A unidade do regime jurídico;



b) A manutenção de sistema permanente de formação continuada, acessível a todo servidor, com vistas ao aperfeiçoamento profissional e à ascensão na carreira;

c) O estabelecimento de normas e critérios que privilegiem, para fins de promoção na carreira, o desempenho profissional e a formação continuada do servidor, preponderantemente sobre o seu tempo de serviço;

d) A remuneração compatível com a complexidade das tarefas atribuídas ao servidor e o nível de responsabilidade dele exigido para desempenhar com eficiência as atribuições do cargo que ocupa;

e) A evolução do vencimento básico, do grau de responsabilidade e da complexidade de atribuições, de acordo com o nível em que o servidor esteja posicionado na carreira;

II- A humanização da educação pública, observada a garantia de:

a) Gestão democrática da escola pública;

b) Oferecimento de condições de trabalho adequadas;

III- O atendimento ao Plano Decenal da Educação Pública Municipal e, em cada unidade escolar, a Proposta Pedagógica;

IV- A avaliação periódica de desempenho individual como requisito necessário para o desenvolvimento na carreira por meio de promoção e progressão, com valorização do desempenho eficiente das funções atribuídas à respectiva carreira.

CAPÍTULO II

DA LOTAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DOS CARGOS

Art.5º-Os cargos das carreiras de que trata esta lei são lotados nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação do Poder Executivo Municipal de Morro da Garça, nos termos da legislação estatutária.

Art.6º-As atribuições dos cargos das carreiras dos Profissionais do Magistério de Educação de Morro da Garça são as constantes do **Anexo IV** desta lei.



Art.7º-A mudança de lotação de cargos e a transferência de servidores entre os órgãos e as entidades do Poder Executivo somente serão permitidas dentro da mesma carreira.

Parágrafo único: A transferência de servidor nos termos do “caput” deste artigo fica condicionada à existência de vaga no órgão ou entidade para o qual o servidor será transferido, nos termos da legislação vigente, respeitada a carga horária do cargo ocupado pelo servidor.

CAPÍTULO III

DA CARREIRA E DA HABILITAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

SEÇÃO I

DO INGRESSO

Art.8º- O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e dar-se-á no primeiro nível inicial da carreira.

Art.9º- O ingresso em cargo de que trata esta Lei ocorrerá nos níveis mencionados a seguir e dependerá de comprovação mínima de:

I - Para a carreira de **Professor de Educação Básica – PEB I**

- a) Habilitação específica obtida em curso de magistério de nível médio de escolaridade, **para ingresso no nível I;**
- b) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital, **para ingresso no nível II.**
- c) Habilitação específica obtida em ensino superior, em curso de licenciatura na modalidade normal superior ou Pedagogia para ministrar o ensino da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica



- d) de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com pós-graduação, lato sensu em cursos na área de educação, para ingresso no **nível III**;
- e) Habilitação específica obtida em ensino superior, em curso de licenciatura na modalidade normal superior ou Pedagogia para ministrar o ensino na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental ou ensino superior com licenciatura específica, ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com mestrado stricto sensu em cursos na área de educação, para ingresso no **nível IV**.
- f) Habilitação específica em ensino superior acumulada com o doutorado para ingresso no **nível V**

II- Para a carreira de Professor de Educação Básica – PEB II

- a) Habilitação específica obtida em curso superior com licenciatura plena ou graduação com complementação pedagógica, conforme o edital, **para ingresso no nível I.**
- b) Habilitação específica obtida em curso superior, para ministrar o ensino nos anos finais do ensino fundamental ou habilitação específica em curso superior de licenciatura ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com pós-graduação, lato sensu em cursos na área de educação, para ingresso no **nível II**;
- c) Habilitação específica obtida em ensino superior, para ministrar o ensino nos anos finais do ensino fundamental, ou ensino superior com licenciatura específica, ou curso de bacharelado acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para habilitação em conteúdos específicos, acumulada com mestrado stricto sensu em cursos na área de educação, para ingresso no **nível III**;
- d) Habilitação específica em ensino superior acumulada com o doutorado para ingresso no **nível IV**;

III - Para a carreira de Especialista em Educação Básica:



- a) Habilitação específica em supervisão pedagógica obtida em curso superior de Pedagogia ou especificação em Pedagogia com licenciatura em área específica no nível **I**.
- b) Superior com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós-graduação lato sensu no nível **II**.
- c) Superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado, no nível **III**.
- d) Superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado, no nível **IV**.

IV - Para a carreira de Professor do Uso de Ensino de Biblioteca:

- a) - conclusão do Magistério ou Ensino Normal a nível médio para o ingresso no nível **I**;
- b) - Conclusão de curso superior para ingresso no nível **II**;
- c) - Superior com graduação específica, acumulado com mestrado, no nível **III**;
- d) - Superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado, no nível **IV**.

V - Para a carreira de Monitor de Educação Infantil:

- a) - conclusão do Magistério ou Ensino Normal a nível médio para o ingresso no nível **I**;
- b) - Superior com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com pós-graduação lato sensu no nível **II**
- c) - Superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com mestrado, no nível **III**.
- d) - Superior, com licenciatura em pedagogia ou graduação específica com especialização em Pedagogia, acumulado com doutorado, no nível **IV**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

Art.10 - O concurso público para ingresso nas carreiras dos do Magistério de Educação será de provas ou de provas e títulos, de caráter eliminatório e classificatório.

Parágrafo único-As instruções reguladoras dos concursos públicos serão publicadas em edital,que conterà ,tendo em vista as especialidades das atribuições do cargo, no mínimo:

- I- O número de vagas existentes;
- II- As matérias sobre as quais versarão as provas e os respectivos programas;
- III- O desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;
- IV- Os critérios de avaliação dos títulos se forem o caso;
- V- O caráter eliminatório ou classificatório de cada etapa do concurso;
- VI- Os requisitos para inscrição, com exigência mínima de comprovação pelo candidato:
 - a) De nacionalidade brasileira;
 - b) De idade mínima de dezoito anos para a posse;
 - c) De estar no gozo dos direitos políticos;
 - d) De estar em dia com as obrigações militares;
- VII- A escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira;
- VIII- A carga horária de trabalho;
- IX- O vencimento básico do cargo.

Art.11-Concluído o concurso público e homologados os resultados, a nomeação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem de classificação e ao prazo de validade do concurso.

§ 1º-O prazo de validade do concurso será de até dois anos, contados a partir da data de sua homologação, prorrogável uma vez por igual período.

§ 2º-Para a posse em cargo de provimento efetivo, o candidato aprovado deverá comprovar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000 CNPJ 17.695.040/0001-06
Cumprimento dos requisitos constantes nos incisos VI e VII do parágrafo

- I- único do art.10;
- II- Idoneidade e conduta ilibada (atestado de bons antecedentes);
- III- Aptidão física e mental para o exercício do cargo, por meio de avaliação médica, nos termos da legislação vigente;
- IV- Declaração de bens.

§ 3º-A nomeação dos candidatos classificados em concurso público para carreira do Magistério de Educação Básica, no limite das vagas previstas no edital, dar-se-á dentro do prazo de validade do concurso.

Art.12-O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município do Morro da Garça que, em razão de concurso público posterior a publicação desta lei, ingressar em cargo de carreira dos Profissionais de Educação Básica, com jornada equivalente a do cargo de origem, cuja remuneração, incluídos adicionais, gratificações e vantagens pessoais, for superior à remuneração do cargo de carreira instituída por esta lei, poderá perceber a diferença a título de vantagem pessoal nominalmente identificada, sujeita exclusivamente à revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Seção II

DOS NÍVEIS

Art.13-Os cargos efetivos que compõem as classes que constituem a Carreira dos Profissionais do Magistério são escalonados por Níveis em ordem crescente identificados pelos algarismos romanos I, II, III, IV e V.

Art.14-Os níveis dos cargos efetivos constituem as linhas de promoção vertical do servidor na carreira e são atribuídas a esses cargos, em cada classe, de acordo com a formação, titulação, as avaliações de desempenho do servidor que ocupa na forma prevista nesta Lei.



CAPÍTULO IV
DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

Art.15-A cada um dos cargos efetivos que constituem a Carreira do Quadro da Educação corresponde um vencimento básico.

Art.16- O vencimento é a retribuição pecuniária devida ao profissional do Quadro da Educação pelo exercício do cargo, correspondente à classe e ao nível de habilitação, considerada a carga horária.

§ 1º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

§ 2º A mudança de vencimento por escolaridade adicional será concedida mediante requerimento ao setor de Recursos humanos sendo o servidor posicionado imediatamente ao nível correspondente a comprovação da escolaridade exigida para os níveis.

Art.17- O vencimento do cargo efetivo é o fixado em lei.

Art.18- O **Professor de Educação Básica – PEB I** fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III:

- a) De 2% para o nível II;
- b) De 4% para o nível III;
- c) De 6% para o nível IV;
- d) De 8% para o nível V.

O **Professor de Educação Básica – PEB II** fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P. 35.798-000

C N P J 17695040/0001-06

- a) De 4% para o nível II;
- b) De 6% para o nível III;
- c) De 8% para o nível IV;

Art. 19- O especialista em educação fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previsto no anexo III.

- a) De 4% para o nível II.
- b) De 6% para o nível III.
- c) De 8% para o nível IV

Art. 20 - O Monitor de Educação Infantil fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III:

- a) De 2% para o nível II;
- b) De 4% para o nível III;
- c) De 6% para o nível IV;
- d) De 8% para o nível V.

Art. 21- O Professor do uso de Ensino da biblioteca fará jus aos seguintes percentuais calculados sobre os vencimentos básicos do cargo efetivo previstos no anexo III

- a) De 2% para o nível II.
- b) De 4% para o nível III.
- c) De 6% para o nível IV
- d) De 8% para o nível V

Art. 22 - O cargo de Técnico em Educação e Cultura será enquadrado como especialista em Educação - Supervisor, na nova carreira.

Art.23- Além do vencimento básico, os servidores do Quadro da Educação fazem jus à percepção das vantagens pecuniárias criadas em lei.

Art. 24- Além do vencimento, o titular da carreira dos Profissionais do Magistério fará jus as seguintes vantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

I- Incentivo à Docência (professor) de 5% do vencimento básico quando o professor em exercício da docência.

II- Fará jus ao percentual acima mencionado, o professor que estiver efetivamente no exercício da docência.

III- Para o professor que estiver na situação de eventual, este perceberá o incentivo a docência proporcionalmente aos dias trabalhados em sala de aula.

IV- Serão descontados os dias de faltas injustificadas da base de cálculo para concessão do incentivo à docência.

V- Pela atividade na zona rural, de 3% do vencimento básico, quando do deslocamento do servidor da zona urbana para a zona rural.

Parágrafo Único - os incentivos serão aplicados sobre o vencimento básico do cargo.

CAPÍTULO V

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.25-O desenvolvimento do servidor em carreira de Magistério da Educação dar-se-á mediante promoção na forma desta Lei.

Parágrafo único - A promoção deveser requerida pelo servidor mediante requerimento protocolizado na Secretaria Municipal da Educação, e instruído com a documentação especificada nesta Lei.

Art.26- Os efeitos financeiros decorrentes da promoção serão pagos ao servidor no mês subsequente ao da sua concessão.

Art.27- Promoção é a passagem do servidor de um nível para o imediatamente superior, na mesma carreira a que pertence.

§ 1º Fará jus à promoção o servidor que preencher os seguintes requisitos:

I- Encontra-se em efetivo exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

II- CEP. 35.798-000 Comprovar a habilitação e a titulação, observadas as normas CNPJ 17695040/0001-06

- estabelecidas nesta Lei;
- III- Ter duas avaliações de desempenho individual satisfatórias desde o seu enquadramento ou promoção anterior nos termos das normas legais e regulamentares;
- IV- Ter participado de todas as capacitações, cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização e de outras atividades de atualização profissional oferecidas pela Secretaria Municipal de Educação ou para as quais for convocado no período de três anos anteriores à concessão da Promoção.

§ 2º O posicionamento do servidor no nível para o qual for promovido se dará após o interstício de 06 (seis) anos de efetivo exercício no mesmo nível.

§ 3º Nos casos de afastamento por motivo de licença para tratamento de saúde, doença em pessoa da família, para o serviço militar, atividade política, afastamento do cônjuge,

para servir a outro órgão ou entidade, para o desempenho de mandato classista, para o exercício de mandato eletivo, a contagem do interstício para fins de promoção será suspensa, reiniciando-se quando do retorno do servidor, para completar o tempo de que trata este artigo.

Art.28- Se, por omissão da Secretária Municipal de Educação, deixar de ser realizada uma ou mais avaliações de desempenho, o número de avaliações não realizadas no interstício será subtraído do número de avaliações de desempenho individuais satisfatórias exigidos para promoção.

Art.29-Após a conclusão do estágio probatório, efetivadas as Avaliações de Desempenho e respeitados os requisitos para promoção, o servidor considerado apto será posicionado no nível de ingresso na carreira.

Art.30-A contagem do prazo para fins da primeira promoção para os servidores que ingressam no serviço público municipal após a aprovação desta lei, terá início após a efetivação do servidor desde que tenha sido aprovado no estágio probatório.



Parágrafo único: Fica assegurado o direito ao posicionamento no nível imediatamente superior ao servidor efetivado anteriormente à aprovação desta que comprovar a habilitação prevista e já tenha cumprido o estágio probatório.

Art.31-Os títulos apresentados para aplicação da promoção somente poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária.

Art.32 A progressão é a passagem do servidor do grau em que se encontra para o grau subsequente no mesmo nível da carreira a que pertence.

§ 1º Os requisitos para a progressão serão de acordo com a legislação dos servidores públicos municipais vigente.

§ 2º O valor dos vencimentos referentes às progressões dos servidores será obtido pela aplicação do coeficiente de 3% (três) a cada 05 (cinco) anos sobre valor do vencimento básico da carreira.

Art.33 -Perderá o direito à promoção e progressão o servidor que, no período aquisitivo:

I- Sofrer punição disciplinar em que seja:

A) Suspenso;

II- Afastar-se das funções específicas de seu cargo, executados os casos previstos como de efetivo exercício nas normas estatutárias vigentes e em legislação específica.

III- Que não tiver participado das capacitações e reuniões previstas no inciso IV do § 1º do art.27 desta Lei.

§ 1º Nas hipóteses previstas no inciso I do “caput” deste artigo, o tempo anterior ao cumprimento da penalidade aplicada não poderá ser computado para efeito de integralização do interstício.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II do “caput” deste artigo, o afastamento ensejará a suspensão do período aquisitivo para fins de promoção, contando-



se, para tais fins, o período anterior ao afastamento, desde que tenha sido concluída a respectiva avaliação periódica de desempenho individual.

Art.34- Incluem-se entre os servidores que fazem jus à promoção os servidores do magistério que estiverem ocupando cargos de provimento em comissão de Gerente de Unidade de Educação ou da estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Educação ou no exercício de função gratificada.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.35-A avaliação de desempenho, feita de forma permanente e apurada anualmente em formulário próprio, será coordenada pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, observadas as normas específicas estabelecidas em lei e em regulamento.

Parágrafo único: No formulário a que se refere o caput deste artigo, deverá ser registrado pela **Comissão Permanente de Avaliação do Servidor**, o resultado obtido na avaliação e enviado ao órgão de Pessoal e Recursos Humanos da Prefeitura para os efeitos legais.

Art.36-Os servidores em estágio probatório submeter-se-ão a três avaliações de desempenho anuais, consumando-se a última 4 (quatro) meses antes do término do estágio probatório.

Parágrafo único: Para aprovação no estágio probatório o servidor deverá obter um mínimo de 70%(setenta por cento) no somatório dos pontos distribuídos aos fatores de avaliação,na média dos resultados das três Avaliações Especiais de Desempenho a que se submeterá para obter estabilidade.



CAPÍTULO VII

DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 37- São de provimento em comissão os cargos de:

I - Gerente de Unidade de Educacional

II – Secretário Escolar

§ 1º - Requisitos para o cargo de Gerente de Unidade Educacional:

Normal superior ou pedagogia (com habilitação para magistério) e curso de licenciatura plena;

§ 2º - Os Gerentes são classificados como de grau I até o grau III, respectivamente, com o aumento de seus vencimentos, conforme disposto na Lei Complementar 013/2009.

§ 3º - Requisitos para o cargo de Secretário Escolar:

- Ser efetivo;
- Ter concluído o magistério ou curso superior de licenciatura plena;

§ 4º – Secretário Escolar, corresponde a 20 % (vinte por cento) do vencimento básico do cargo do cargo efetivo e poderá ser exercido por servidor efetivo do magistério ou auxiliar de educação.

CAPÍTULO VII

DA CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Art.38 - A carga horária semanal de trabalho do servidor que ingressar em cargo das carreiras do Magistério será de:

- I- 25 (vinte e cinco) horas semanais para as carreiras de **Professor de Educação Básica – PEB I** que atuar na educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;



- II-** 30 (Trinta) horas semanais **Especialista da Educação: Supervisor.**
- III-** 25 (vinte e cinco) horas para o cargo **Professor do Uso de Ensino de Biblioteca.**
- IV-** 30 (Trinta) horas semanais para **Monitor de Educação Infantil**

Parágrafo Único - A carga horária semanal de trabalho de Professor de Educação Básica-PEB I compreenderá:

- I -** Vinte horas destinadas à docência para os professores de educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e cinco horas destinadas a reuniões e outras atribuições e atividades específicas do cargo.
- II -** 20 horas/aulas para professores que atuarem nas aulas dos anos finais do ensino fundamental.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 39- Consideram-se como necessidade temporária as contratações que visem a substituir professor legal e temporariamente afastado e para atender a demanda escolar.

Art. 40- O recrutamento do pessoal a ser contratado, será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação, observados os seguintes critérios e condições e ainda a seguinte ordem crescente de prioridade:

- I-** Normal Superior ou Pedagogia (com habilitação para magistério) e curso de licenciatura plena específica;
- II-** Magistério/nível médio.

Art. 41- O professor aprovado em concurso público não nomeado que aceitar firmar contrato temporário com a Administração, nos termos deste artigo, não perderá o direito a futura convocação para preenchimento de vaga do Plano de carreira, para a qual prestou concurso e foi aprovado/classificado, e nem sofrerá qualquer prejuízo na ordem de classificação.



Parágrafo Único - As contratações serão de natureza administrativa, ficando assegurados os direitos previstos na lei de contratação temporária municipal.

CAPITULO X DAS FÉRIAS

Art.42- As férias remuneradas dos servidores abrangidos por esta lei correspondem a 30(trinta dias) e será concedida de acordo a conveniência do serviço público.

§1º Para os docentes em exercício na regência de aulas serão assegurados 30 (trinta) dias de férias consecutivos coincidentes com as férias escolares e 30 (trinta) dias de recessos alternados.

§ 2º Para o cargo de Especialista em Educação e o cargo de Gerente de Unidade de Educação serão assegurados (30) trinta dias.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.43- A tabela de vencimento com a devida promoção em níveis das carreiras dos Profissionais do Magistério de Educação é a estabelecida no **Anexo III**.

Art.44- Para o atual servidor do Magistério, titular de cargo efetivo, estável, as regras de posicionamento decorrentes do enquadramento do **Anexo II** desta Lei, abrangem os seguintes critérios:

- I- A escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
- II- A função do cargo de provimento efetivo transformado por esta Lei;
- III- O vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor;
- IV- A titulação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

C E P . 3 5 . 7 9 8 - 0 0 0

C N P J 1 7 6 9 5 0 4 0 / 0 0 0 1 - 0 6

Parágrafo Único : As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor.

Art.45- Serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções ao vencimento básico.

Art.46-Para a obtenção do número de cargos das carreiras de que trata esta lei, são realizados os seguintes procedimentos:

I- Ficam criados os cargos de provimento efetivo mencionados no **Anexo I** que integra e acompanha esta Lei.

II- Ficam mantidos e transformados de acordo com a correlação estabelecida os cargos mencionados no **Anexo II** que integra e acompanha esta Lei.

Parágrafo único: A identificação dos atuais titulares dos cargos efetivos mantidos e transformados será feita em decreto, em um prazo de até 15(quinze) dias, após a publicação desta Lei.

Art.47 - Os cargos que vierem a vagar em razão do enquadramento previsto nesta lei ficarão automaticamente extintos.

Art.48 - Além das vantagens previstas nesta lei ficam assegurados aos servidores abrangidos por esta lei, os adicionais quinquenais previstos na Lei Complementar 014 / 2010.

Art.49- Compete à Secretaria Municipal de Educação adotar as medidas necessárias para o cumprimento desta lei e, no que couber articular-se com a Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gerência de Recursos Humanos para a sua execução.

Art.50 - Esta lei será regulamentada pelo Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO I

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO POR CONCURSO PÚBLICO

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE BASE	Nº.DE CARGOS EXISTENTES	Nº.DE CARGOS A CRIAR	TOTAL DE CARGOS	JORNADA DE TRABALHO
Professor de Educação Básica – PEB I	I	27	03	30	25 h
Professor de Educação Básica PEB II	I	13	-	-	20h
Professor de Educação Física (anos iniciais e finais do Ens Fundamental)	I	-	02	02	20h
Especialista em Educação - Supervisor	I	01	04	05	30h
Monitor de Educação Infantil	I	02	-	02	30h
Professor do Uso de Ensino de Biblioteca	I	-	05	05	25 h

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO II

CORRELAÇÃO DE CARGOS PARA ENQUADRAMENTO

DENOMINAÇÃO DO CARGO ANTERIOR À PUBLICAÇÃO DESTA LEI	DENOMINAÇÃO DO CARGO A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA LEI
Professor Nível I – Pré Escola à fase IV (das séries iniciais do Ensino Fundamental)	Professor da Educação Básica PEB I
Professor Nível II – 5ª a 8ª	Professor da Educação Básica PEB II
Monitor de Educação Infantil	Monitor de Educação Infantil
Técnico em Educação e Cultura	Especialista em Educação - Supervisor

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

ANEXO III Quadro dos Níveis

DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL I – (R\$)	NÍVEL II (R\$)	NÍVEL III (R\$)	NÍVEL IV (R\$)	NÍVEL V (R\$)
Professor de Educação Básica PEB I	741,92	756,76	771,60	786,43	801,27
Professor de Educação Básica II	781,04	812,28	827,90	843,52	-
Especialista Educação Básica Supervisor	1.117,00	1.161,68	1184,02	1.206,36	-
Professor do Uso de Ensino de Biblioteca	741,92	756,76	771,60	786,43	801,27
Professor Educação Infantil	741,92	756,76	771,60	786,43	801,27
Monitor de Educação Infantil	545,00	555,90	566,80	577,70	588,60

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal



ANEXO IV

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

1- Professor de Educação Básica – PEB I e II

- 1.1. Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual de docentes, na recuperação de alunos com deficiência de aprendizagem.
- 1.2. Participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político pedagógico e do plano de desenvolvimento da escola.
- 1.3. Participar da elaboração do calendário escolar.
- 1.4. Exercer atividade de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento.
- 1.5. Atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos
- 1.6. Participar da elaboração na implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar.
- 1.7. Participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocados ou convidados.
- 1.8. Acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo ensino-aprendizagem.
- 1.9. Promover e participar de atividades complementares e ao processo de sua formação profissional.
- 1.10. Exercer outras atribuições integrantes do Plano de Desenvolvimento pedagógico e institucional da escola previstas no regimento da escola.

2- Especialista em Educação – Supervisor

- 2.1- Coordenar a elaboração e execução da proposta pedagógica da escola.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.2- ^{CEP 35.798-000} Exercer liderança de sentido democrático, promovendo o ^{CNPJ 17.695.040/0001-06}

aperfeiçoamento profissional da escola e de suas atividades.

2.3- Estimular o desenvolvimento profissional dos docentes.

2.4- Coordenar a elaboração do planejamento didático anula da escola, de modo a garantir a sua unidade e a efetiva participação de todo corpo docente.

2.5- Acompanhar a execução do planejamento didático-pedagógico , avaliando o seu resultado .

2.6- Promover reuniões periódicas com o corpo docente para análise do trabalho docente e estudo dos casos que exijam a mudança de métodos e processos.

2.7- Avaliar os resultados das avaliações externas, estabelecendo estratégias para elevação da qualidade do ensino .

2.8- Fazer levantamento das dificuldades dos docentes no desenvolvimento do trabalho em relação à alfabetização e estratégias utilizadas.

2.9- Acompanhar, monitorar, avaliar o trabalho pedagógico a ser desenvolvido nas escolas.

2.10- Desempenhar outras tarefas correlatas.

3- Professor do Uso de Ensino da Biblioteca

3.1- Organizar o espaço físico da biblioteca e do acervo bibliográfico;

3.2- Executar atividades auxiliares à rotina da biblioteca,

3.3- Dialogar e interagir com os outros segmentos da escola, promovendo o desenvolvimento da cultura;

3.4- Formular e executar estratégias e ações no âmbito das funções educativas não docentes, em articulação com as educativas docentes, conferindo-lhe maior qualidade educativa;

3.5- Exercer outras atividades correlatas.

4 - Monitor de Educação Infantil

4.1 Atuar como apoio ao professor responsável pela turma;

4.2 Zelar pela higiene e segurança das crianças.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000
4.3

CNPJ 17695040/0001-06
Exercer outras atividades correlatas

CARGOS COMISSIONADOS

1 – Gerente de Unidade de Educação

1.1 - Administrar o patrimônio da Escola, que compreende as instalações físicas, os equipamentos e materiais;

- manter atualizado o inventário dos materiais e bens existentes na escola;
- zelar pela adequada utilização e preservação dos bens móveis da escola;
- racionalizar o uso dos bens e materiais de consumo da escola;
- tomar providências necessárias à manutenção, conservação e reforma do prédio, dos equipamentos e mobiliário da escola;

1.2 - Coordenar a administração financeira e a contabilidade da escola:

- levantar as necessidades de recursos para atender à previsão de despesas rotineiras e eventuais da escola;
- elaborar o orçamento da escola, submetendo-o à aprovação do Colegiado;
- providenciar o recebimento de verbas oficiais e orientar a captação de recursos em outras fontes;
- aplicar em tempo hábil, os recursos obtidos, tendo em vista o atendimento às necessidades da escola;
- submeter ao Colegiado da escola a prestação de contas dos recursos aplicados.

1.3 – Coordenar a administração de pessoal:

- definir, com o Colegiado, o quadro de pessoal da escola, observados os dispositivos legais pertinentes;
- promover a avaliação de desempenho dos profissionais da escola;
- definir o quadro de distribuição de tarefas e assegurar o seu cumprimento;
- fazer cumprir o regime disciplinar previsto na legislação específica;
- assegurar a atualização das fichas funcionais dos servidores da escola;
- definir, com os servidores da escola, seus períodos de férias.

1.4 - Favorecer a gestão participativa da escola:

- convocar assembléias para a eleição dos membros do Colegiado;
- organizar o Colegiado da escola, esclarecendo-o sobre suas funções;
- convocar as reuniões do Colegiado e presidí-las;
- submeter à apreciação do Colegiado questões que devem ser decididas participativamente;
- fazer cumprir as decisões do Colegiado;
- delegar competências quando se fizer necessário de acordo com os dispositivos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

- 1.5 – Gerenciar ações de desenvolvimento dos recursos humanos da escola:
- participar do levantamento de necessidades de capacitação do pessoal da escola;
 - providenciar ações de capacitação dos profissionais da escola, tendo em vista as necessidades identificadas;
 - articular com instituições e pessoas, visando à sua participação nas atividades de capacitação do pessoal da escola;
 - encaminhar demanda de cursos aos órgãos competentes, quando necessário.
- 1.6 - Orientar o funcionamento da secretaria da escola:
- estabelecer a rotina de funcionamento da secretaria, garantindo a regularidade das atividades e informações;
 - orientar a secretaria da escola sobre normas e procedimentos referentes a escrituração escolar e à situação funcional dos servidores;
 - organizar arquivo de legislação referente à educação;
 - supervisionar a análise de processos de regularização de vida escolar.
- 1.7 - Participar do atendimento escolar no município:
- colaborar na realização do cadastro escolar;
 - propor a expansão de níveis e modalidades de ensino, com base nas necessidades da comunidade;
 - promover a regularização do fluxo escolar, tomando medidas que visem à redução da evasão e de repetência;
- 1.8 - Representar a Escola junto aos demais órgãos e agências sociais do município.
- 1.9 - Coordenar a elaboração, implementação e avaliação do plano de avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
- articular a comunidade na elaboração, implementação e avaliação do plano de desenvolvimento da escola;
 - promover estudos e debates para subsidiar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, identificando as características da clientela, definindo a missão da escola e sugerindo as ações a serem desenvolvidas;
 - coordenar a elaboração do plano de desenvolvimento da escola, viabilizando participação de todos, conforme a dinâmica de planejamento estabelecida;
 - submeter o plano de desenvolvimento da escola à aprovação do Colegiado e promover sua divulgação;
 - discutir com a comunidade escolar a operacionalização do plano de desenvolvimento da escola, definindo as responsabilidades de cada segmento e a dinâmica a ser utilizada;
 - promover a integração dos diversos setores da escola, visando assegurar a unidade necessária à efetivação do plano de desenvolvimento da escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17.695.040/0001-06

- acionar medidas destinadas a garantir condições administrativas, financeiras e pedagógicas necessárias à implementação das ações previstas no plano de desenvolvimento da escola;
- propor o replanejamento do plano de desenvolvimento da escola, com base nos resultados da avaliação.

1.10 - Desempenhar outras funções correlatas que lhe forem conferidas por seus superiores;

2 – Secretário Escolar

2.1 - Organizar e manter atualizado o arquivo escolar e funcional da escola;

2.2 - Atender, orientar e encaminhar o público;

2.3 – Participar do processo que envolve o planejamento, elaboração, a execução e a avaliação da proposta pedagógica da escola.

2.4 – Redigir ofícios, exposições de motivos, atas e outros expedientes,

2.5 – Exercer outras atividades compatíveis com natureza do cargo.

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho

Prefeito Municipal



Anexo V
Relação de cargos comissionados

05 gerentes de unidades educacionais	Níveis Salariais (atuais)		
	I	II	III
	R\$ 1.445,29	R\$ 1.556,45	R\$ 1.667,65
01 Secretário Escolar	R\$ 667,05	-	-

Morro da Garça, 01 de julho de 2011

Antônio Boaventura Filho
Prefeito Municipal
Morro da Garça/MG